

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA - PE.

LEI N° 170, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.969.

EMENTA:-Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.970.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA - PE,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1970, o Orçamento do Município de Belém de Maria, sendo a Receita estimada e a Despesa fixada em Ncr\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil cruzeiros novos).

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação vigente e da especificação constante dos anexos que integram a presente Lei e assim distribuída pelas categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária .....	Ncr\$ 12.000,00
Receita Patrimonial .....	Ncr\$ 650,00
Transferências Correntes .....	Ncr\$ 189.740,00
Receitas Diversas .....	Ncr\$ 17.650,00
Total das Receitas Correntes .....	Ncr\$ 220.040,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	Ncr\$ 2.660,00
Transferências de Capital .....	Ncr\$ 68.300,00
Total das Receitas de Capital .....	Ncr\$ 70.960,00
TOTAL GERAL DA RECEITA .....	Ncr\$ 291.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos especificados nos anexos e quadros analíticos, integrantes desta Lei, e se acha distribuída por categorias econômicas da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio .....	Ncr\$ 186.399,01
Transferências Correntes .....	Ncr\$ 25.860,96
Total das Despesas Correntes .....	Ncr\$ 212.260,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos .....	Ncr\$ 78.740,00
Total das Despesas de Capital .....	Ncr\$ 78.740,00
TOTAL GERAL DA DESPESA .....	Ncr\$ 291.000,00

ART. 4º - Fica o Prefeito do Município autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da previsão orçamentária da Receita.

ART. 5º - Também fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias cujas despesas sejam vinculadas a determinada Receitas transferidas, até o cumprimento legal dessa vinculação.

ART. 6º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita bem como a abrir os créditos necessários à cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essas operações.

ART. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1970, até 31 de dezembro do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém de Maria, em 06 de novembro de 1969.

Jader Carlos da Silva  
Jader Carlos da Silva - Prefeito